

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO ALENTEJO E LITORAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Zízimo Moreira Filho**, Servidor Público Federal, RG 554.277, CPF 458.792.579-91, nomeado pelo decreto de 6 de agosto de 2025, edição 148, seção 2, Página 1 do DOU, e a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO ALENTEJO E LITORAL**, com sede na Rua Cidade de S. Paulo, Apartado 274, 7800-453, Beja - Portugal, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **David da Costa Simão**, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista, no que couber, a legislação brasileira e portuguesa, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto promover a aproximação institucional entre o Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC e a Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral – NERBE/AEBAL, visando fomentar a integração de servidores e, especialmente, estudantes do IFSC e as empresas associadas, por meio do desenvolvimento de ações conjuntas nas áreas de investigação/pesquisa, inovação, transferência de conhecimento e realização de estágios, contribuindo para o desenvolvimento regional e a qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais definirão como será possível viabilizar os objetos.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelos objetivos, não podendo ser inferior a duas por ano.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata.

Subcláusula terceira. Realizadas quatro reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade de ações específicas em conjunto, propugnarão,

desde logo, pela formalização de instrumento mais adequado para cada tipo de parceria, formulando o conseqüente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- I – atuar de forma colaborativa na definição, planejamento e execução das ações previstas no âmbito deste Protocolo de Intenções;
- II – promover a articulação institucional necessária para viabilizar a integração entre o meio acadêmico e o setor produtivo;
- III – identificar oportunidades de desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação/pesquisa aplicada, inovação e transferência de conhecimento;
- IV – fomentar a realização de estágios, intercâmbios e outras experiências formativas junto às entidades envolvidas;
- V – colaborar na organização e realização de eventos técnicos, científicos e de inovação de interesse comum;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO IFSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFSC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- I – promover a articulação interna entre seus campi, servidores e estudantes para participação nas ações previstas neste Protocolo;
- II – divulgar, no âmbito institucional, as oportunidades de estágios, intercâmbios, visitas técnicas e demais atividades formativas junto às empresas associadas ao NERBE/AEBAL;
- III – fomentar a participação de docentes, pesquisadores e estudantes no desenvolvimento de projetos de investigação/pesquisa aplicada, inovação e transferência de conhecimento em parceria com as empresas envolvidas;
- IV – contribuir para a formação profissional e acadêmica dos estudantes por meio da integração entre teoria e prática no ambiente empresarial das empresas associadas ao NERBE/AEBAL;
- V – disponibilizar, dentro de suas possibilidades institucionais, infraestrutura, competências técnicas e científicas para o desenvolvimento das ações cooperadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO NERBE/AEBAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o NERBE/AEBAL envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- I – promover a divulgação junto às empresas associadas, visando identificar aqueles que tenham interesse nas ações decorrentes deste Protocolo;
- II – identificar e divulgar, entre as empresas associadas, oportunidades de acolhimento de estudantes do IFSC para realização de estágios, visitas técnicas e outras atividades formativas;
- III – colaborar na identificação de demandas do setor produtivo regional que possam ser atendidas por meio de projetos de investigação/pesquisa aplicada e inovação;
- IV – apoiar a aproximação entre investigadores, docentes e estudantes do IFSC e as empresas associadas, facilitando o desenvolvimento de projetos conjuntos;

V – contribuir para a organização e realização de eventos técnicos, empresariais e de inovação que promovam a interação entre academia e setor produtivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 48 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina




nerbe/aebal
Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral

Beja – Portugal, 27 de abril de 2026.



Zízimo Moreira-Filho
Reitor do IFSC




David da Costa Simão
Presidente do NERBE/Aeбал

Testemunhas:



Thiago Meneghel Rodrigues
Assessor de Relações Institucionais do IFSC



Fernando do Rosário
Membro da Assembleia Geral do NERBE/AEBAL